



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**  
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.  
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n.º. 08.357.642/0001-54

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Referência: Tomada de Preços n.º 004/2018

Processo n.º: 05110004/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na reforma e manutenção do Hospital Municipal Mãe Frazza de José da Penha-RN.

Recorrente: FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato com pedido de impugnação ao edital, assinado por Hugo Rafael da Silva.

### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 04/12/2018, a empresa Freitas Serviços Domiciliares e Construções - LTDA, neste ato representada pelo Sr. Hugo Rafael da Silva protocolou o recurso No Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, tempestivo.

### PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Presidente ressalta que a Recorrente atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do Recurso na esfera Administrativa, em conformidade com item 13 do instrumento convocatório no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública:

(...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.  
CEP. 59980-000 C.N.P. J: nº. 08.357.642/0001-54

"13.1) Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. "

(...)

## DOS FATOS

Insurge-se a recorrente **FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA**, alega estar sendo prejudicada pela decisão equivocada da Comissão Permanente de Licitação - PCL de José da Penha ao **HABILITAR** a empresa **ATR. VIANA CONSTRUTORA LTDA** em desconformidade ao Instrumento Convocatório da tomada de preços 004/2018, especificamente no item 6.1.2, alínea c, do Edital, que trata da qualificação técnica.

Afirma a recorrente que a empresa **ART. SERVIÇOS VIANA CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou o atestado sem o devido registro no **CREA**, estando, portanto, em desacordo com o edital.

Afirma ainda que, de maneira equivocada, a Comissão de Licitação não se ateu a esse item do edital tendo, portanto, habilitado a empresa sem o atendimento ao item.

## DO PEDIDO

A Recorrente requer que a Comissão reformule a decisão proferida no certame ocorrido em 28/11/2018 ao habilitar a empresa **ART. SERVIÇOS VIANA CONSTRUÇÕES LTDA**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**  
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.  
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54

## **DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

O Ato convocatório, ao editar regras voltadas ao acautelamento do interesse público a ser satisfeito pelo contrato, adiante, decorrerá do certame licitatórios em causa, fez inscrever inúmeras regras voltadas a aferir as condições subjetivas daqueles que se propuseram a ofertar propostas, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a consecução do objeto licitado.

Em relação à etapa de avaliação dos documentos de habilitação, o edital estabeleceu, em cumprimento ao postulado legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e balizamentos necessários à elaboração das ofertas comerciais por parte das licitantes, assim como os critérios objetivos de avaliação da documentação, tudo com o fito de obter a oferta mais vantajosa e resguardar a Administração de uma contratação desastrosa.

Especialmente sobre a fase de julgamento da habilitação, o estatuto das licitações e contrato administrativo é muito claro ao consignar que o exame da documentação será realizado segundo as diretrizes consagradas no ato convocatório.

Nesse sentido, merecem destaque o Item 6.1.2 do Edital da tomada de preços 004/2018.

### **6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:**

[...]

c) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado - atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.  
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n.º. 08.357.642/0001-54

A disciplina legal em torno do exame e do julgamento da documentação objetivam, em breve síntese, impedir que o Poder Público venha, mesmo diante de uma oferta comercial aparentemente dotada de menor valor, a contratar licitante que deixe de observar, as exigências legais contidas na Lei Federal 8.666-93.

## DA DECISÃO

Ao analisar os argumentos apresentados no Recurso Administrativo impetrado pela empresa **FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de José da Penha, após proceder nova apreciação dos argumentos apresentados pela empresa recorrente quanto a **HABILITAÇÃO** da empresa **ATR. VIANA CONSTRUTORA LTDA** do certame licitatório supracitado.

O recurso ainda foi analisado pelo Departamento e Engenharia e Assessoria Jurídico Município, que emitiram parecer técnico atestando tal equívoco da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Face ao exposto, salientando que toda decisão tomada ao longo do processo licitatório em tela teve como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros, resolve **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **FREITAS SERVIÇOS DOMICILIARES E CONSTRUÇÕES LTDA** para, no mérito:

Julgar como **PROCEDENTE** o presente recurso nos termos do Edital, **INABILITANDO** a empresa **ATR. VIANA CONSTRUTORA LTDA**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**  
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22- Centro.  
CEP. 59980-000 C.N.P. J: n°. 08.357.642/0001-54

Dar conhecimento da decisão a empresa INABILITADA através da publicação do presente julgamento.

José da Penha / RN, 07 de dezembro de 2018

---

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**  
Presidente da CPL

---

**ALCIMAR FONTES DE ARAUJO**  
Membro

---

**ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA**  
Membro